A C Ó R D Ã O

TC-009383.989.26-6 (ref. TC-020295.989.24-8 e TC-006295.989.25-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e R.C. Serviços Florestais, Limpezas e Acabamentos Eireli, objetivando a prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial, transporte e controle de acesso.

Responsáveis: Antônio Carlos Caregaro e Paulo Antônio Gobato Veiga (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/04/26, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yeda da Cunha Picolo (OAB/SP nº 405.486), Lucas Massoni Costa (OAB/SP nº 408.021), Andrew Felipe da Silva (OAB/SP nº 398.700), Túlio Ronchi Zanelato (OAB/ES nº 29.377) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMOS ADITIVOS A CONTRATO JULGADO IRREGULAR. SERVIÇOS DE LIMPEZA, DE ASSEIO, DE CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE TRANSPORTE E DE CONTROLE DE ACESSO. IRREGULARIDADE POR ACESSORIEDADE. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TO01-2WNV-92JB-5F71

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TO01-2WNV-92JB-5F71